

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CRENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA PROGRAMAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PROFESSOR ANTONIO CARLOS MARQUES 2022-2023

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA (FCU)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.054.581/0001-51, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 356, Centro, nesta cidade de Uberaba/MG, CEP: 38.010-240, regida pela Lei Complementar nº 492/15, e demais legislações atinentes à matéria, neste ato representada pelo Presidente, **Cássio Facure**, nomeado através do Decreto Municipal nº 761/2021, torna público o presente **Edital de Chamamento Público objetivando o credenciamento de artistas, DJ's, bandas, grupos musicais, teatrais ou de dança e apresentadores/animadores de eventos que comprovem a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública em âmbito local e/ou regional para apresentação na programação CULTURAL da Fundação Cultural de Uberaba Professor Antônio Carlos Marques**, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com as condições e exigências do presente edital:

1 – OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 - Constitui objeto deste Chamamento Público o credenciamento de artistas, DJ's, bandas, grupos musicais, teatrais ou de dança e apresentadores/animadores de eventos que comprovem a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública em âmbito local e/ou regional para apresentação na programação CULTURAL da Fundação Cultural Professor Antônio Carlos Marques período 2022 - 2023, o calendário da instituição possui o objetivo de difundir e valorizar a arte, promovendo a valorização artístico-cultural dos artistas locais e regionais por meio da realização de eventos, shows e apresentações em 2022 e 2023.

1.2 - Para efeito deste Edital, compreende-se como **CRENCIAMENTO** hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no **artigo 25 da Lei Federal 8.666/93** caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de Uberaba um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação de prestadores de serviços artísticos.

1.3 – O presente **edital poderá ser acessado via plataforma/site www.prosas.com.br** onde o proponente deverá criar seu perfil de EMPREENDEDOR e em seguida efetuar inscrição no referido edital.

1.4 – O intuito do edital será efetivar contratação de artistas habilitados pelo mesmo para atender **programação definida pela programação Cultural da FCU em 2022 e 2023**

2 – DO PRAZO:

2.1 - O prazo de vigência do presente credenciamento público é de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação, podendo ser prorrogado pelo período legal a critério da Fundação Cultural de Uberaba e/ou de acordo com programação do evento.

2.2 -O credenciamento não gera direito adquirido, mas tão somente expectativa de direito. A contratação fica condicionada à definição da programação dos eventos e apresentações da Fundação Cultural, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério da Fundação Cultural de Uberaba a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-los.

2.3 - Este Edital poderá ser revogado por ato unilateral da Fundação Cultural, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão se inscrever artistas e ou grupos pessoas físicas e jurídicas, descritas no item 13.6, doravante denominadas “proponentes” adimplentes com as obrigações legais e fiscais previstas em lei com o Município.

3.1.1. Cada proponente poderá fazer 03 (três) inscrições nesta Chamada Pública.

3.1.1.1. O proponente deverá comprovar que é artista integrante solo e/ou do grupo, por meio de fotos, divulgações dentre outros.

3.1.1.2. Poderá o artista solo/grupo **SER REPRESENTADO POR EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, DESDE QUE O PROPONENTE SEJA PESSOA JURÍDICA, E DETENHA EXCLUSIVIDADE TAMBÉM EM EVENTOS ANTERIORES**, devendo apresentar a procuração nos termos do item 2 do ANEXO I letra m – Documentos Pessoa Jurídica.

3.2. O proponente deverá ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado.

3.3. No caso de o artista ser menor de 18 anos sem capacidade civil plena, deverá ser providenciada toda documentação exigida pela legislação pertinente.

3.4. É vedada a participação de:

- a)** Pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Fundação Cultural de Uberaba;
- b)** Pessoas físicas ou jurídicas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar para licitar ou contratar com a Fundação Cultural de Uberaba;
- c)** **Pessoas físicas em processo de insolvência civil** e pessoas jurídicas sob processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação (Lei Federal nº 11.101/05);
- d)** Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- e)** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, quaisquer que sejam sua forma de constituição;
- f)** Cooperativas de serviço e/ou trabalho;
- g)** Pessoa física e jurídica que tenha deixado de cumprir compromissos financeiros anteriores com a FCU ou ainda que tenham incorrido nas sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93;

- h) Pessoa física e jurídica que não tenha prestado contas de projetos anteriormente incentivados pela FCU dentro do prazo legal ou cujas prestações de contas tenham sido rejeitadas; e
- i) Pessoa natural que pertença ao quadro de servidores do Município de Uberaba/MG, seja da Administração Direta ou Indireta; e empregados que tenham vínculo de parentesco, descrito no art 1º do Decreto 1603/2021, e prestem serviços no órgão ou na entidade em que o servidor determinante da incompatibilidade exerça cargo em comissão ou função de confiança, salvo se investido de concurso público.

4 – DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições são gratuitas e os interessados deverão preencher cadastro do formulário para inscrição do edital através da plataforma/site www.prosas.com.br, entre às **8h do dia 02/05/2022 às 17h30 do dia 20/05/2022.**

4.1.1. As inscrições poderão ser prorrogadas a critério da Fundação Cultural.

4.1.2 A Plataforma Prosas dispõe de suporte para cadastro das inscrições por meio do link "ajuda".

4.1.3 Já dúvidas relativas aos termos do edital, entrar em contato com a FCU pelo telefone 34-3331-9209, das 9h às 12h e das 13h às 17h30, ou pelo e-mail fcu.licitacao@gmail.com.

4.1.4 A Fundação Cultural de Uberaba dará o auxílio necessário aos artistas interessados no processo de credenciamento que tenham dúvidas quanto as inscrições, nos termos da legislação.

4.2. Os interessados poderão se inscrever **GRATUITAMENTE de acordo com as seguintes especificações do objeto:**

- 1) MÚSICOS E/OU BANDAS/GRUPOS MÚSICAIS LOCAIS E REGIONAIS;**
- 2) BAILARINOS, DANÇARINOS E/OU GRUPOS DE DANÇA LOCAIS E REGIONAIS;**
- 3) ATOR, ATRIZ E/OU GRUPOS TEATRAIS LOCAIS E REGIONAIS;**
- 4) DJ;**
- 5) APRESENTADOR/ANIMADOR DE EVENTOS.**

4.3. Não será aceita a entrega de documentos presenciais ou por e-mail.

4.3.1. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do item 4.1, não serão validadas. Entretanto, poderão ser complementadas pelo proponente após contato da Fundação Cultural informando tal situação.

4.4. A inscrição efetivar-se-á com a conclusão do preenchimento do formulário do edital na plataforma/site www.prosas.com.br no prazo designado neste edital.

4.5. Os valores dos cachês artísticos são aqueles definidos no item 13.6 deste edital.

5 – DAS ETAPAS:

FAVOR SE ATENTAR AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONFORME ANEXO I

5.1. A seleção das propostas será realizada considerando:

a) **“Habilitação”**: Consistirá da análise e conferência dos documentos entregues relativos aos **ANEXO I** deste edital a ser realizada pela **Comissão Permanente de Licitação**.

a.1) A **Comissão Permanente de Licitação**, após análise da habilitação jurídica e fiscal, poderá, ao seu critério solicitar esclarecimentos adicionais, nos termos da legislação aplicável;

FAVOR SE ATENTAR AOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

b) **“Avaliação Técnica”**: Consistirá da análise dos documentos de técnicos artísticos pela Comissão Técnica Julgadora de Mérito Artístico-Cultural, composta por 05 membros designados pelo Presidente da Fundação Cultural de Uberaba, **que deliberarão, mediante arbitramento de notas dos candidatos, de acordo com os termos do edital**.

b.1) A Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural, após análise da habilitação técnica, poderá, ao seu critério:

- Solicitar esclarecimentos adicionais ou complementação da documentação;
- Desclassificar as propostas em desacordo ao descrito no presente Edital.

c) **“Classificação”**: As propostas habilitadas serão classificadas considerando a pontuação de **0 a 20 (zero a vinte) pontos**, segundo os critérios descritos abaixo.

OBS: Para ser classificado, o proponente deverá atingir o mínimo de 11 (onze) pontos, conforme critérios a seguir:

c.1) **Análise e avaliação do portfólio do proponente (release, currículo, clipagem, meios de comunicação diversos, etc.)**, que permitam a verificação da consistência e pertinência da proposta artística e do grau de inserção no cenário cultural no gênero, e, ainda a inovação: originalidade e ineditismo da proposta. **Pontuação: 01 a 07 pontos**

c.2) **Avaliação do material cadastrado em sua inscrição na plataforma prosas através de upload de arquivos e links**, para avaliação da qualidade geral da proposta. **Pontuação: 03 a 10 pontos;**

c.3) **Comprovação de experiência mediante recortes de jornais, revistas e similares, certificados, folders/flyers, entre outros**. Também anexados através de upload arquivos e/ou links no preenchimento da inscrição. **Pontuação: 01 a 03 pontos, na seguinte forma:**

Obs: Para cada um dos critérios acima, somente será atribuída uma nota, perfazendo um total máximo possível de 20 (vinte) pontos.

5.2. Serão classificadas as propostas que cumprirem todas as exigências do edital.

5.2.1. Todos os materiais citados acima (comprovações) deverão ser encaminhados via upload na Plataforma Prosas, conforme solicitado em cada campo do formulário de inscrição.

5.3. O resultado final será publicado e o objeto adjudicado pela autoridade competente com publicação exclusiva no Porta-Voz, no link: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/uberaba>.

5.4. A ordem de classificação será divulgada com o resultado final.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:

6.1. Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior nota no critério Concepção Artística;
- b) Maior nota no critério Avaliação do Portfólio.

6.2. Persistindo, ainda, o empate, haverá sorteio nos termos da lei 8.666/93

7 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

7.1 - São documentos jurídicos e fiscais exigidos para a inscrição, os previstos nos **ANEXOS I**.

8 - DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO:

8.1 - A classificação, de caráter eliminatório, será realizada pela FCU para verificação da adequação da documentação enviada, bem como do cumprimento das condições de elegibilidade do Proponente.

8.2 - Serão eliminados o(s) Proponente(s) cuja documentação estiver incompleta e não atenda a legislação atinente à matéria e o presente edital;

8.3 - A FCU publicará no Porta-Voz de Uberaba relação do(s) Proponente(s) habilitados e classificado(s).

8.4 - Da decisão que inabilitar o Proponente caberá recurso à Comissão Permanente de Licitações e quanto a decisão classificação técnica caberá recurso à Comissão Técnica Julgadora de Mérito Artístico-Cultural.

8.4.1. Esse recurso deverá ser instruído com toda a matéria de fato e de direito a ser alegada pelo (a) recorrente, devendo ser protocolado na FCU no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da decisão no Porta-Voz de Uberaba.

8.4.2 – Somente será conhecido o recurso apresentado pelo Proponente, se na pessoa do (a) Representante Legal ou procurador (a) munido (a) do instrumento de mandato com o devido reconhecimento de firma.

9 - OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

9.1. Ficam os credenciados convocados para as apresentações, obrigados à assinatura do “**TERMO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**” **ANEXO II**, no prazo de **até 02 dias úteis**, a contar do recebimento da notificação da Fundação Cultural para sua assinatura, respeitado o item 2.2 deste edital, eventualmente, caso haja concordância entre ambas as partes, poderá ser solicitado prazo diverso.

9.1.1 Para a assinatura do contrato, deverá o prestador dos serviços se dirigir até a Seção de Contratos da sede administrativa da Fundação Cultural de Uberaba, situada na Rua São Sebastião, 41, bairro Centro, Uberaba/MG, onde o contratado deverá apresentar os documentos fiscais exigidos no edital.

9.1.2 Caso no ato da convocação o contratado não disponha da certidão exigida na legislação, serão convocados os demais proponentes na ordem de classificação caso o convocado não apresente certidão exigida no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

9.2. Realizar a apresentação artística em horário, local e data designados.

9.3. Não alterar qualquer equipamento, local ou atividade, sem prévio consentimento do Poder Público;

9.4. Não serão aceitas manifestações verbais, gestuais e músicas contendo letras que façam apologia e/ou ilusão às drogas ilícitas em geral, ao crime ou a qualquer forma de racismo e/ou discriminação, obscenidade e atitude contrárias aos objetivos do encontro.

9.5. Está proibido qualquer ato que venha a prejudicar o interesse público ou a utilização do espaço público.

9.6 Não será permitido durante a apresentação propaganda política partidária de qualquer espécie, podendo o contratado sofrer as sanções previstas na legislação.

10 - OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO CULTURAL:

10.1. Antes da contratação do credenciado para se apresentar, a Fundação Cultural irá convocá-lo para assinar o **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com a necessidade, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar da notificação, respeitado o item 2.2 deste edital, podendo o prazo ser inferior, desde que haja concordância entre a parte contratante e a contratada.

10.2 - Comunicar ao credenciado a data, o local e horário quando houver contratação da apresentação artística.

11 – DOS CREDENCIADOS:

11.1 Os credenciados autorizam, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, etc.

11.2. Os credenciados poderão ser convidados para coletivas de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot promocional das apresentações artísticas para rádios e/ou outros meios que venham a ser determinados.

11.3. A Fundação Cultural de Uberaba não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos artistas/grupos na mídia escrita, falada televisiva e radiofônica.

11.4 O credenciado que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste edital assim como aquele que não se dispuser a apresentar na data e horário definido pela Fundação Cultural de Uberaba, terá a apresentação cancelada e substituída, se for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis conforme descritas neste Edital.

11.5 O credenciado, no ato de sua contratação para a apresentação, deverá preencher formulário indicando os nomes e RGs e CPF, das pessoas que irão apresentar e suas respectivas funções.

12. DAS PENALIDADES:

12.1. Verificada a prática de descumprimento das disposições editalícias, aplicar-se-á as seguintes penalidades:

12.1.1 Advertência escrita;

12.1.2 Multa, nos seguintes percentuais:

a- multa moratória de 5% (cinco por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual ou do cronograma do evento, calculado sobre o valor total da contratação, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b- multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa em assinar o contrato e/ou Termo de Compromisso;

c- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d- multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato e/ou não se apresentar na data, hora e local estipulado em contrato;

e- multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

12.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Fundação Cultural de Uberaba, e descredenciamento, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Fundação Cultural, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

12.1.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual, sendo, obrigatoriamente, deduzidas do cachê do artista.

13. DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS E DOS VALORES DOS CACHÊS ARTÍSTICO:

13.1. A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Instrumento Particular de Prestação de Serviços - Contrato, sem vínculo empregatício.

13.2. O credenciado convocado deverá assinar o Contrato no prazo máximo de 02 dias úteis, podendo ser alterado o prazo mediante acordo de vontade de ambas as partes.

13.3. O credenciado convocado que, declinar de convocação, por escrito ou não comparecer para assinatura do Contrato, no prazo estipulado, perderá o direito de apresentar-se, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com lista de classificação.

13.4 As apresentações serão pagas com base nos valores de referência definidos neste Edital.

13.5. Do valor da remuneração a ser paga será descontado os tributos devidos legalmente.

13.6 – Ficam definidos os seguintes valores para fins de pagamento de cachê artístico-cultural:

| Categorias MÚSICA, DANÇA E TEATRO | |
|---|-------------|
| MÚSICA: Indivíduo ou grupo que exerça função na execução de músicas seja cantando ou tocando instrumentos | |
| DANÇA: Caracteriza-se pelo uso do corpo seguindo movimentos previamente estabelecidos (coreografia) ou improvisados (dança livre). Na maior parte dos casos, a dança, com passos ritmados ao som e compasso de música e envolve a expressão de sentimentos potenciados por ela. Formada por vários estilos de danças por terem surgido em época, local ou cultura diferente. São ritmos lentos, contemporâneos, dançados individualmente, com parceiro, em grupo, casal, etc | |
| TEATRO: É uma forma de arte em que um ator ou conjunto de atores, interpreta uma história ou atividades para o público em um determinado lugar. | |
| <u>*Consideram-se como integrantes de cada proposta os artistas e equipe técnica.</u> | |
| 01 Integrante | R\$500,00 |
| 02 Integrantes | R\$970,00 |
| 03 Integrantes | R\$1.411,35 |
| 04 Integrantes | R\$1.825,35 |
| 05 Integrantes | R\$2.213,23 |
| 06 Integrantes | R\$2.576,20 |
| 07 Integrantes | R\$2.915,40 |
| 08 Integrantes | R\$3.231,93 |
| Acima de 08 Integrantes | R\$3.635,92 |

- Valores por apresentação

| Apresentador/Animador de Eventos | |
|--|-----------|
| É uma pessoa que conduz ou comanda um evento ou segmentos do mesmo através de narrativas, textos e/ou improvisos pertinentes ao tema do evento | |
| Valor por apresentação | R\$661,42 |

| DJ | |
|--|-----------|
| Um disc jockey (DJ) ou 'disco-jóquei' é um artista profissional que seleciona e reproduz as mais diferentes (músicas) composições, previamente gravadas ou produzidas na hora para um determinado público alvo | |
| Valor por apresentação | R\$881,89 |

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

14.2. As informações sobre o presente processo serão prestadas pela Fundação Cultural de Uberaba.

14.3 O credenciado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da apresentação, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização do espetáculo e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação do espetáculo.

14.3. O proponente é único responsável pela quitação de débitos trabalhistas, previdenciários dos membros componentes da atração artística.

14.4 Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste Processo, serão divulgados no Porta-Voz do Município, no endereço eletrônico: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/uberaba>, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

14.5 As propostas classificadas serão integradas ao processo administrativo deste edital.

14.6. A FCU reserva o direito de anular, revogar ou alterar o presente Edital e o respectivo processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou, de acordo com a conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que caiba aos participantes, qualquer direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações e Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural, conforme o caso, elegendo-se o foro da Comarca de Uberaba para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente edital.

14.8 Integram este edital os seguintes Anexos:

I – Documentação Jurídica e Fiscal

III – Minuta de Contrato

14.9.Fica definido o Porta-Voz para a divulgação de quaisquer informações do presente edital. O mesmo poderá ser acessado em <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/uberaba>

14.10 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Uberaba

Uberaba(MG), 26 de Abril de 2022.

Cássio Luis Facure
Presidente
Fundação Cultural de Uberaba Prof Antônio Carlos Marques

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA E FISCAL DO PROPONENTE

OBSERVAÇÃO

Caso seja realizada a inscrição como PESSOA FÍSICA, haverá retenção de 3% de ISS (na emissão da NF) e 11% de INSS (no recebimento do cachê) – poderá haver alteração nos percentuais caso haja alteração da legislação

1. Para as pessoas físicas:

- a) Ter no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade e/ou cumprir o disposto no item 3.3;
- b) Cópia do RG e do CPF;
- c) Preencher no formulário de inscrição o número do PIS e/ou PASEP e/ou NIT e/ou NIS.
- d) Certidão de Regularidade de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio;
- e) Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) – previdenciária;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa e/ou positiva com efeitos de negativa
- g) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do Proponente, assegurando a **inexistência de impedimento legal** para contratar com a Administração Pública, **conforme formulário eletrônico de inscrição no site**; e
- h) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo **representante legal do Proponente de que não utiliza ou se beneficiou, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão de obra infantil**, bem como tenha reiteradamente infringido as normas gerais de proteção ao trabalhador adolescente ou que tenha sido autuado no ano em curso ou anterior por infração a normas de segurança e saúde do trabalhador menor de idade, nos termos do inc. V, do art. 27, da Lei nº8.666/93 e Lei nº9.854/99, Decreto Federal nº 4.358/2002 e Decreto Municipal nº1.766/2006, **conforme formulário eletrônico de inscrição no site**;
- i) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da Proponente, **cedendo o direito de som e imagem à Fundação Cultural de Uberaba e à Prefeitura Municipal de Uberaba, conforme formulário eletrônico de inscrição no site.**
- j) Comprovação de existência de conta bancária em nome do proponente com os dados, tais como: Banco, agência, número da conta, podendo ser comprovado mediante cópia do cartão bancário, folha de cheque, ou outros documentos compatíveis (**Apenas no ato de assinatura de contrato**)

2. Para as pessoas jurídicas:

- a) Cópia de **RG e CPF** do Representante Legal;
 - b) **Comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ;**
 - c) **Cópia autenticada ou emitida via internet do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e/ou requerimento de MEI**, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente;
 - d) **Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) - previdenciária.
 - e) **Certidão de Regularidade de Débitos Estaduais**, expedida pela Fazenda Pública do Estado em que está sediada a empresa.
 - f) **Certidão de Regularidade de Débitos Municipais (CNDM)**, expedida pelo Município do seu domicílio.
 - g) **Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).**
 - h) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa e/ou positiva com efeitos de negativa;
 - i) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do Proponente, assegurando a **inexistência de impedimento legal** para contratar com a Administração Pública, **conforme formulário eletrônico de inscrição no site;** e
 - j) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo **representante legal do Proponente de que não utiliza ou se beneficiou, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão de obra infantil**, bem como tenha reiteradamente infringido as normas gerais de proteção ao trabalhador adolescente ou que tenha sido autuado no ano em curso ou anterior por infração a normas de segurança e saúde do trabalhador menor de idade, nos termos do inc. V, do art. 27, da Lei nº8.666/93 e Lei nº9.854/99, Decreto Federal nº 4.358/2002 e Decreto Municipal nº1.766/2006, **conforme formulário eletrônico de inscrição no site;**
 - k) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da Proponente, **cedendo o direito de som e imagem à Fundação Cultural de Uberaba e à Prefeitura Municipal de Uberaba, conforme formulário eletrônico de inscrição no site.**
 - l) Comprovação de existência de conta bancária com os dados, tais como: Banco, agência, número da conta, podendo ser comprovado mediante cópia do cartão bancário, folha de cheque, ou outros documentos compatíveis (**Apenas no ato de assinatura de contrato**)
- OBSERVAÇÃO: Caso o artista/grupo/banda seja representado neste edital por pessoa jurídica que seja seu representante exclusivo, deverá apresentar o documento descrito a seguir:
- m) **Procuração em cópia autenticada e/ou original** firmado entre o artista/grupo/banda e ou representante exclusivo, declarando ser este o empresário exclusivo do artista inclusive em

eventos anteriores, bem como concedendo amplos poderes para representa-lo neste edital, **COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.**

DEMAIS OBSERVAÇÕES:

- 1) Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões assim como guias de pagamento ou outros documentos que visem substituir as respectivas certidões.
- 2) Caso a certidão esteja vencida, o proponente sendo ME/EPP/MEI **deverá apresentar a certidão mesmo vencida para ter direito ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização dos débitos** nos termos da LEI COMPLEMENTAR 123/2006 e 147/2014.

ANEXO II

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA PROPONENTES

OBS: MODELO DE CONTRATO A SER ASSINADO NO ATO DE CONTRATAÇÃO

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA (FCU), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.054.581/0001-51, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 356, Centro, nesta cidade de Uberaba/MG, CEP: 38.010-240, regida pela Lei Delegada nº 007/05, pelo Decreto Municipal nº 2.170/06 e pela Lei Municipal nº 10.828/09, neste ato representada pelo Presidente, Cassio Luis Facure, ora denominada CONTRATANTE e de outro, XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXX – Uberaba – MG, CEP. XXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXX, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominados CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços artísticos, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores.

VINCULAÇÃO:

O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser esta configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedeu a presente contratação, a seleção pública de nº 01/2017 para o credenciamento de atrações artísticas para apresentação nos eventos do Aniversário da Cidade realizados pela Fundação Cultural de Uberaba, no mês de março de 2017, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar apresentação artística no evento XXXXXXXXXXXXXXX

1.1 Integram a este contrato os anexos do edital relativo Chamamento Público nº01/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

2. A apresentação artística ocorrerá no palco do local e horário a seguir descrito:

| |
|---------------------|
| DATAS: A COMBINAR |
| LOCAL: A COMBINAR |
| HORÁRIO: A COMBINAR |
| EVENTO: A COMBINAR |
| CIDADE: Uberaba |

2.1. Somente será permitida a apresentação de outro artista no mesmo palco e mesmo dia, com a expressa autorização da CONTRATANTE.

2.2. Eventuais visitas ao(s) camarim(ns) só serão permitidas com autorização prévia da CONTRATADA, à exceção de convite próprio por algum dos componentes;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX MIL REAIS).

3.1. Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais, federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

3.2. O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:

a) Estando os serviços contratados devidamente concluídos, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal na Fundação Cultural de Uberaba. O pagamento será realizado em parcela única.

3.3. A nota fiscal/fatura correspondente aos serviços objeto deste pacto deverá ser emitida pela CONTRATADA; a CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da referida nota fiscal/fatura, avaliará o integral cumprimento das disposições deste contrato e, uma vez encontrada qualquer irregularidade, notificará à CONTRATADA para o imediato saneamento.

CLÁUSULA QUARTA – TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS.

4. As despesas porventura existentes - sejam elas de transportes aéreos, terrestres, traslados, bem como de segurança pessoal, além de alimentação e hospedagem, dos artistas e suas respectivas equipes - correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRODUÇÃO

5.1 Ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA a guarda e segurança de todos os equipamentos, no período compreendido entre a montagem e a desmontagem da estrutura do espetáculo, inclusive.

5.2. A sonorização, iluminação e palco ficarão a cargo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à contratada:

6.1.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

6.1.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.

6.1.3. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, transportes, equipamentos, instalações e materiais, aluguéis, instrumentos, ferramentas, inclusive a guarda e segurança deles no local do evento, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários / fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.

6.1.3.1. Inexistem entre os artistas, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.

6.1.4. Manter um preposto ou empregado no local do evento, permanentemente, desde o momento da chegada dos equipamentos e dos artistas até a sua desmontagem.

6.1.5. Realizar a apresentação artística em horário, local data designados.

6.1.6. Realizar a apresentação artística em horário, local data designados.

6.2. Compete à Contratante:

6.2.1. Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços.

6.2.2. Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados.

6.2.3. Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

6.2.4. A Fundação Cultural de Uberaba deverá solicitar aos credenciados atualização da documentação de comprovação de regularidade e validade, quando, se fizer necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

8.1 Verificada a prática de ato ilícito aplicar-se-á as seguintes penalidades:

8.1.1 Advertência escrita;

8.1.2 Multa, nos seguintes percentuais:

a- multa moratória de 5% (cinco por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual ou do cronograma do evento, calculado sobre o valor total da contratação, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b- multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa em assinar o contrato e/ou Termo de Compromisso;

c- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d- multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato e/ou não se apresentar na data, hora e local estipulado em contrato;

e- multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Fundação Cultural de Uberaba, e descredenciamento, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Fundação Cultural, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.1.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CREDENCIADOS

9.1 O credenciado autoriza, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, etc.

9.2. O credenciado poderá ser convidado para coletivas de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot promocional das apresentações artísticas para rádios e/ou outros meios que venham a ser determinados.

9.3. A Fundação Cultural de Uberaba não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos artistas/grupos na mídia escrita, falada televisiva e radiofônica.

9.4 O credenciado que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste edital assim como aquele que não se dispuser a apresentar na data e horário definido pela Fundação Cultural, terá a apresentação cancelada e substituída, se for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas neste contrato.

9.5 Havendo desistência pelo credenciado ou cancelamento da proposta selecionada a Fundação Cultural poderá convocar o próximo proponente classificado, se houver, e, assim sucessivamente para suprir a lacuna de apresentações.

9.6 Em caso de cancelamento da apresentação artística, a Fundação Cultural de Uberaba não poderá ser responsabilizada, não cabendo nenhuma indenização, salvo se houver comprovadamente dano a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao espetáculo apresentado, a qual deve ser comprovada perante a Fundação Cultural em momento oportuno, ou por esta determinado

10.2. O credenciado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da apresentação, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para apresentação.

10.3 Integram este contrato os ANEXOS do edital nº 09/2021

10.4. O presente contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.

10.5. Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, depois de transcorridos uma hora de seu início, o mesmo será considerado realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Uberaba – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento.

E por assim terem convencionado, estando justos e acordados, assinam as partes este instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Uberaba, -----de-----de 2022.

Contratante
Fundação Cultural de Uberaba:

Contratada:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: